



PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovam ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação de realização de despesas públicas que promovam, incentivem ou financiem invasões de propriedades e grupos terroristas no âmbito do Município de Apucarana.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Fica vedado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades a eles vinculadas, direta ou indiretamente, a realização de despesas que promovam, incentivem ou financiem:

I – a invasão ou ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, sejam elas privadas ou públicas;

II – grupos terroristas, entidades, organizações, pessoas jurídicas ou movimentos sociais que promovam o extermínio de qualquer grupo étnico, religioso ou de gênero, bem como qualquer entidade que preste apoio financeiro ou manifeste solidariedade a grupos terroristas e suas afiliadas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a cessação da conduta ocorrerá com a desocupação completa do imóvel.

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 3º Os efeitos desta Lei aplicam-se a quaisquer entidades ou órgãos vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, incluindo empresas contratadas para prestação





de serviços ao Poder Público.

§ 1º As empresas que descumprirem o disposto no art. 2º ficarão impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos com a administração pública municipal, direta ou indireta, pelo prazo de oito anos.

§ 2º Em caso de suspeita de violação desta Lei, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa e, constatada a infração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenização ou multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras sanções aplicáveis.

Art. 4º Fica impedido de exercer determinadas atividades no âmbito municipal aquele que for identificado como participante direto ou indireto de conflitos fundiários caracterizados por invasão ou esbulho de imóveis urbanos ou rurais, sejam de domínio público ou privado.

§ 1º As vedações aplicam-se às seguintes situações:

- I - nomeação em cargo comissionado na administração pública municipal;
- II - participação em licitações ou contratação com a administração pública municipal;
- III - recebimento de auxílios e benefícios de programas sociais municipais;
- IV - concessão de incentivos fiscais ou creditícios municipais, mesmo por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- V - acesso a programas de regularização fundiária e assistência social promovidos pelo poder público, salvo programas de transferência direta de renda;
- VI - inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios ou programas sociais municipais, mantenha contratos com o poder público ou exerça cargo público, deverá ser desvinculado compulsoriamente ou ter o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge como uma resposta necessária à crescente onda de invasões de propriedades (que pode ser verificada nas capturas de tela abaixo) e ao uso indevido de **recursos públicos** para financiar ou legitimar ações ilegais no Município de Apucarana. Este projeto visa garantir a ordem pública, proteger o direito de propriedade e assegurar que o dinheiro do contribuinte não seja desviado para grupos que promovem a desordem e a violência.

CONTEXTO E NECESSIDADE DA LEI:

A **invasão de propriedades**, sejam urbanas ou rurais, públicas ou privadas, é uma **afronta ao Estado Democrático de Direito** e um atentado contra a **livre iniciativa e a segurança jurídica**, pilares da Constituição Federal (Art. 5º, XXII). Em outras cidades, onde ocupações irregulares já se tornaram um problema crônico, vemos os resultados desastrosos dessa prática:

- **Degradação de áreas públicas e privadas**, com danos irreparáveis ao patrimônio;
- **Sobrecarga dos serviços públicos**, especialmente saúde, segurança e assistência social;
- **Formação de núcleos urbanos desordenados**, que geram violência e marginalização;
- **Prejuízos econômicos** aos legítimos proprietários e ao poder público, que arca com custos de reintegração e indenizações.

Além do contexto já apresentado, é fundamental destacar que o atual Governo Federal, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, tem adotado uma postura **ambígua e, por vezes, permissiva** em relação a movimentos que violam o direito de propriedade, como o MST.

1. Apoio explícito ao MST por parte do Presidente da República:

Diversas reportagens comprovam essa aproximação. Em março de 2025, por exemplo, o presidente Lula participou de um evento em que líderes do MST estavam presentes e, pouco depois, o movimento iniciou uma nova onda de invasões:

- *“MST invade terras em 3 estados e pressiona governo após ato com Lula”*
(Folha de S. Paulo)
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/03/mst-invade-terras-em-3-estados-e-pressiona-governo-apos-ato-com-lula.shtml>



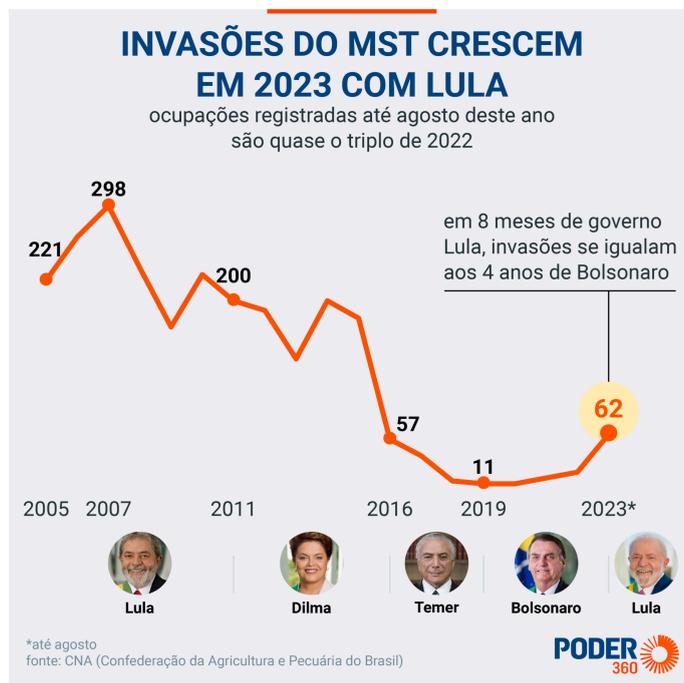


- “Lula afaga MST e se afasta do agro em meio à alta de preços dos alimentos” (Gazeta do Povo)
<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-afaga-mst-e-se-afasta-do-agro-em-meio-a-alta-de-precos-dos-alimentos/>
- “Lula acena à esquerda raiz e anima MST, que reinicia invasões do Abril Vermelho” (Estadão)
<https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/lula-acena-a-esquerda-raiz-e-anima-mst-que-reinicia-invasoes-do-abril-vermelho/>

2. Aumento das invasões durante o governo Lula:

Segundo o portal Poder360, em apenas um ano de governo Lula, o número de invasões promovidas pelo MST já se igualou ao total registrado durante os quatro anos do governo Bolsonaro, demonstrando um aumento alarmante:

- “Invasões do MST sob Lula se igualam ao registrado nos 4 anos de Bolsonaro”
<https://www.poder360.com.br/governo/invasoes-do-mst-sob-lula-se-igualam-ao-registrado-nos-4-anos-de-bolsonaro/>



3. Apologia e simpatia a grupos terroristas internacionais:

Observa-se uma preocupante tendência entre partidos e movimentos de extrema esquerda no Brasil de manifestarem apoio a organizações internacionalmente reconhecidas como terroristas, como o Hamas. Tais manifestações não apenas





comprometem a imagem do país no cenário internacional, mas também contrariam os princípios de paz e respeito aos direitos humanos.

Exemplos de manifestações de apoio:

- “*Declarações de figuras políticas da esquerda brasileira têm relativizado as ações do Hamas, minimizando ou justificando atos de terrorismo cometidos pelo grupo.*” (Folha de São Paulo)
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/11/apoio-ao-hamas-divide-manifestacoes-pro-palestina-no-brasil.shtml?utm>
- “*O Partido da Causa Operária (PCO) declarou abertamente apoio ao Hamas, chegando a afirmar "Viva o Hamas" em atos públicos, o que demonstra uma aliança ideológica preocupante com uma organização reconhecida por práticas terroristas.*” (Youtube - Jovem Pan News)
https://www.youtube.com/watch?v=7ln-8EmF4b0&ab_channel=JovemPanNews

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS:

1. **Defesa da Propriedade Privada (CF, Art. 5º, XXII)** – A Constituição garante o **direito à propriedade como inviolável**, condicionando sua desapropriação apenas a casos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, sempre com justa indenização. Invasões não se enquadram em nenhuma dessas hipóteses e, portanto, devem ser coibidas com rigor.
2. **Moralidade e Legalidade Administrativa (CF, Art. 37)** – É inadmissível que recursos públicos sejam usados para **financiar ocupações ilegais** ou grupos que as incentivam. A administração municipal deve agir com **transparência e eficiência**, evitando o **desvio de finalidade** do dinheiro do contribuinte.
3. **Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016)** – O projeto também veda o repasse de verbas a **grupos terroristas ou que incitem violência étnica, religiosa ou de gênero**, alinhando-se à legislação federal e aos **compromissos internacionais do Brasil**.
4. **Competência Municipal (CF, Art. 30, I e II)** – O Município tem o dever de **legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais**, garantindo que **Apucarana não se torne um refúgio para práticas ilegais**.

MEDIDAS PROPOSTAS E IMPACTO:

- **Vedação de repasses públicos** a entidades que incentivem invasões ou terrorismo;
- **Restrições a invasores:** perda de benefícios sociais, impedimento em licitações e exclusão de cargos públicos;





- **Responsabilização de empresas** envolvidas, com rescisão de contratos sem indenização.

POR QUE APUCARANA PRECISA DESSA LEI:

- **Segurança jurídica:** Investidores e cidadãos precisam de **certeza de que suas propriedades serão respeitadas;**
- **Eficiência fiscal:** Evita gastos públicos com reintegrações, indenizações e assistência a ocupações irregulares;
- **Ordem urbana:** Previne a degradação de áreas públicas e a formação de favelas sem infraestrutura;
- **Combate à impunidade:** Invasores não podem se beneficiar de programas sociais ou contratos com o poder público.

CONCLUSÃO:

Este projeto **não é apenas uma medida punitiva**, mas uma **política preventiva** para garantir que **Apucarana cresça com ordem, respeito à lei e proteção aos direitos individuais. Não há desenvolvimento possível onde a ilegalidade é tolerada.**

Esta proposta protege o cidadão de bem e assegura que o dinheiro público seja usado para o progresso, não para o caos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta lei, em defesa da propriedade, da legalidade e do futuro de Apucarana.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

